

Tudo que você precisa saber sobre a Lei da Integração



Em maio, o governo sancionou a chamada Lei da Integração (Lei nº 13.288/2016). O projeto original, de autoria da senadora Ana Amélia (PP-RS), passou por diversas discussões ao longo dos últimos cinco anos, inclusive envolvendo entidades representativas de diversos elos das cadeias produtivas do agronegócio, até a redação de consenso, na forma do substitutivo apresentado pelo deputado Valdir Colatto (PMDB/SC).



A médica-veterinária do Departamento Técnico Econômico (DTE) da FAEP, Ariana Weiss Sera esclarece alguns dos questionamentos de produtores rurais.

1) Em resumo, o que é a Lei Federal nº 13288, que trata sobre o sistema de integração?

A lei regula os contratos de integração, obrigações e responsabilidades nas relações contratuais entre produtores integrados e integradoras.

2) A Lei da Integração já está em vigor?

A Lei da Integração foi sancionada pelo Presidente Michel Temer no dia 16 de maio de 2016. A partir da publicação da lei no dia 17 após a sanção, entrou em vigor em todo o território nacional.

3) Essa lei se aplica a todas as agroindústrias e cooperativas?

Todas as agroindústrias EXCETO cooperativas. A lei se aplica a

todos os produtores e agroindústrias que possuem atividades agropecuárias regidas pelo sistema de integração, por exemplo, a cadeia de avicultura, suinocultura, produção de citros e tabaco.

4) O que muda para as cooperativas?

As cooperativas não terão alterações. O art 1º, parágrafo único da lei, reconhece o regime especial das cooperativas nos seguintes termos “A integração vertical entre cooperativas e seus associados ou entre cooperativas constitui ato cooperativo, regulado por legislação específica aplicável às sociedades cooperativas”.

5) Quais os benefícios para o sistema de integração?

A aprovação da Lei foi um marco para o sistema integrado de produção, e isso beneficia o crescimento da cadeia, de forma sustentável. É a base legal que faltava para dar segurança jurídica aos produtores e agroindústrias.

6) O que muda nos contratos de integração?

Nos contratos de integração deverão constar as cláusulas mínimas previstas na lei. Tais como:

- Características gerais do sistema de integração;
- Exigências técnicas e legais para os contratantes;
- Responsabilidades e as obrigações do integrador e do integrado;
- Parâmetros técnicos e econômicos indicados ou anuídos pelo integrador;
- Padrões de qualidade dos insumos fornecidos pelo integrador e dos produtos a serem entregues pelo integrado;
- Fórmulas para o cálculo da eficiência da produção;
- Formas e os prazos de distribuição dos resultados;
- Remuneração do integrado e da obrigação do integrador;
- Custos financeiros;
- Condições de visitas, entregas e acesso de ambas as partes;
- Responsabilidade tributária;
- Obrigações das partes no que diz respeito ao cumprimento da legislação de defesa agropecuária e sanitária e da legislação ambiental;
- Prazo para aviso prévio em caso de rescisão unilateral e antecipada do contrato de integração;
- O funcionamento da CADEC;
- Sanções a serem aplicadas por inadimplemento e rescisão unilateral do contrato;
- Em sendo o caso de contratação de seguro de produção e do empreendimento, os custos e a extensão de sua cobertura figurarão em cláusula própria.

7) A Lei da Integração teve um veto, o que isso quer dizer?

No Projeto de Lei constava um parágrafo a respeito dos contratos já assinados, que deveriam ser readequados em um prazo de 180 dias. Esse parágrafo foi vetado. Isso significa que os contratos que já estavam assinados anteriormente à sanção da lei não serão readequados. Porém, recomenda-se que os produtores procurem suas CADECs ou as unidades industriais das quais são integrados, para possível pedido de revisão dos contratos e adequação das cláusulas conforme a lei. Os contratos que ainda não foram assinados deverão ser analisados e somente em conformidade com a lei poderão ser assinados.

8) O que a Lei da Integração vai mudar no jeito de produzir?

O jeito de produzir continuará basicamente o mesmo. Devendo sempre observar as legislações federal e estaduais sobre os cuidados sanitários, ambientais e de biossegurança. Além disso, deverá ficar atento ao contrato de integração e atividade das CADECs.

9) O que é a CADEC?

CADEC significa Comissão de Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração. É de responsabilidade de cada unidade da integradora e seus integrados constituírem a CADEC. É fundamental esclarecer os principais pontos para regulamentar as CADECs e garantir o funcionamento paritário, em consenso com a agroindústria. O que buscamos é a sustentabilidade das cadeias produtivas através de ambiente formalizado para debates e soluções de problemas, com equilíbrio entre as partes.

10) O que a Unidade Industrial e os produtores integrados ganham com a implantação da CADEC?

Todos ganham, pois a CADEC busca a sustentabilidade da cadeia produtiva. Nesse ambiente será discutida a qualidade dos insumos fornecidos pela integradora, valores pagos aos integrados e qualquer outro assunto que seja pertinente ao sistema de integração. Dessa forma haverá possibilidade de diálogo permanente entre agroindústrias e produtores integrados, buscando sempre a solução de problemas e crescimento da atividade.